



**LEI MUNICIPAL Nº 606/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel, que entre si fazem o município de Dois Irmãos do Buriti/MS e a Empresa Oliveira Plástico – Dicleia Oliveira da Silva – ME, e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, EDILSON ZANDONA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS e a EMPRESA OLIVEIRA PLÁSTICO – DICLEIA OLIVEIRA DA SILVA – ME, objetivando a concessão de uso do bem imóvel a seguir descrito, integrante do patrimônio municipal: “Área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com um Galpão Industrial padrão leve de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), localizada na área rural em frente à Estrada Velha de Sidrolândia”.

**Artigo 2º:** O prazo da presente concessão não poderá ser firmada com vigência superior a 10 (dez) anos.

**Artigo 3º:** Como forma de pagamento à concessão de uso de bem imóvel, A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a executar as seguintes ações:

- I – Gerar aos trabalhadores de Dois Irmãos do Buriti, no mínimo, um total de 15 (quinze) empregos diretos e 08 (oito) empregos indiretos;
- II – Distribuição de 12.000 (doze mil) sacos de lixos ao mês, nas residências para a coleta de lixo seco;
- III – Instalação e manutenção de 06 (seis) LEV (local de entrega voluntária de lixo reciclável) nas escolas e prédios públicos, quais sejam:
  - a) 01 (um) em frente à Prefeitura Municipal;
  - b) 01 (um) em frente de cada uma das Escolas situadas na área urbana de Dois Irmãos do Buriti, totalizando 02 (dois);
  - c) 02 (dois) situados em pontos estratégicos da Avenida Reginaldo Lemes da Silva, selecionados pelo Secretária de Obras e Serviços Urbanos;
  - d) 01 (um) em frente ao PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil).



IV – Auxílio na campanha de coleta com palestras semestrais e panfletagem nas escolas do município e estado;

V – Fornecimento de EPI (equipamentos de proteção individual) aos catadores de lixo, quando solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Artigo 4º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2017.

  
**EDILSOM ZANDONA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**